

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 221/2018
PROCESSO N.º 4115/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 46/2018
HOMOLOGADO EM 10/08/2018

Objeto: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, na cidade de Ubiatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N.º 76.318.716/0001-01, situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 938, Centro, Ubiatã, Estado do Paraná, telefone (44) 3543-2000, e-mail labgalenorecepcao@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Chamamento Público n.º 2/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a **Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.**

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	V. Total
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	R\$ 60.000,00

Todos os exames e valores disponibilizados pela SUS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa Contratada, conforme *Item 3.2* do presente Contrato, no perímetro urbano da cidade de Ubiatã.

2.2. Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.

2.3. Será terminantemente proibida a realização de qualquer exame sem a apresentação da guia de encaminhamento. Nestes casos, o Município não remunerará a contratada.

2.4. O tipo de exame e prazo de entrega do resultado de exames estará informado na guia de encaminhamento, emitida pelo médico.

- 2.5.** Caso haja na guia de encaminhamento a orientação de “urgente” a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 4 (quatro) horas a contar da coleta.
- 2.6.** Caso na guia de encaminhamento não conste qualquer tipo de orientação, subentende-se que o exame caracteriza-se como “de rotina”, sendo assim, a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 5 (cinco) dias a contar da coleta.
- 2.7.** O paciente deverá retirar os resultados dos exames no prazo estabelecido.
- 2.8.** Ressalva dos exames que o tempo de execução de análise exija mais tempo. Para tanto, a Contratada, deverá emitir laudo técnico, justificando e apontando os motivos da não execução no tempo estimado.
- 2.9.** Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a Contratada deverá refazer o exame sem quais ônus ao Município.
- 2.10.** Todo e qualquer tipo de material descartável ou não utilizado para a perfeita execução do serviço de coleta é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 2.11.** É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.
- 2.12.** Caso na guia de encaminhamento, emitida pelo médico, apresentar algum exame que não contemple a Tabela SUS ou não seja liberado pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá informar ao paciente, anteriormente a realização da coleta.
- 2.13.** Caso a Contratada recuse realizar qualquer tipo de exame, a mesma será penalizada, conforme item 10 do presente Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e seu Termo de Adesão assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2.** Prestar o serviço com qualidade em estabelecimento próprio, observando o disposto na RDC nº 302/2005 da ANVISA, conforme especificações e prazos constantes neste Contrato.
- 3.3.** Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos, inclusive o material de coleta.
- 3.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.5.** Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 3.6.** Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.
- 3.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 3.8.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.10. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços realizados incorretamente.

3.11. Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

3.12. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

3.13. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.16. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.17. Informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada, junto ao SUS através do BPA.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Realizar controle do quantitativo de exames realizados.

4.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
0609	4577	494	Demais serviços de terceiros, PJ	240.000,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo de exames realizados.

6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

7.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto do presente Contrato somente será revisto de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS, bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

10.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

10.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

10.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros.

11.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

11.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público nº. 2/2018, bem como toda documentação e termo de adesão da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência desta ata um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A

Responsável Legal

